



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DIRETORIA DA ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS DR. GISMAR GOMES  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB-TO  
SECRETARIA EXECUTIVA

CONSENSO CIES/CIB-TO Nº. 02/2017 de 07 de março de 2017.

Dispõe sobre proposta do Curso de Fiscal de Contrato.

A COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto na Constituição Federal, na Lei Nº. 8.080/90; no Decreto Federal Nº. 7.508/2011; na Portaria GM/MS/Nº. 1996, de 20/08/2007; na Resolução CIB-TO Nº. 141/2011 que dispõe sobre seu Regimento Interno; e na Resolução CIB-TO Nº. 223/2013 que dispõe sobre as alterações consensuadas na II Reunião Extraordinária da Comissão de Integração Ensino-Serviço sobre o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a apresentação da proposta do Curso de Fiscal de Contrato, em anexo.

**CONSIDERANDO** a análise, discussão e construção de consenso da plenária da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES/CIB-TO), em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, na sala 06 da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde – Dr. Gismar Gomes – Etsus, em Palmas – TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Consensuar proposta do Curso de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** - Este Consenso entra em vigor nesta data, devendo ser homologado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB-TO.

*E, por estarem justos e pactuados, os integrantes deste consenso firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.*

Seguem as assinaturas dos membros presentes nesta plenária:

José Nelson Brito da Silva

Maria José Neres da Silva

Maria Lucia de Oliveira Sousa

Vera Lucia Xavier

Juliana Vaz dos Santos

Elys Simão Gomes da Silva

Bárbara Vieira de M. A. Aguiar

Juliano Marcos D. Lins  
André Vicente do Couto  
Janiza Regina das Neves

Valéria V. Aguiar de Barros

Raimunda Fortalze de Sousa  
Raudley Alves do Carmo Soares

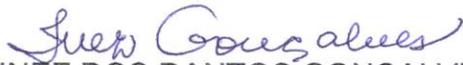


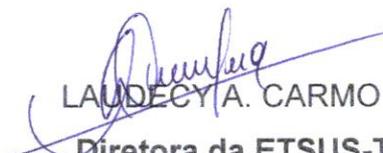
Superintendência de Educação na Saúde e Regulação do Trabalho  
Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes  
Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES/CIB-TO  
Secretaria Executiva

## APÊNDICE

### CONSENSO nº. 02/2017

Conforme discussão durante a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Integração Ensino e Serviço/CIES-CIB-TO, realizada no dia 07 de março de 2017, referente ao ponto de pauta **4.2** – Proposta de Projeto de Curso de Fiscal de Contrato, foi deliberado pela plenária da CIES o consenso mediante revisão da distribuição de vagas que passa ser: Das 300 (trezentas) vagas ofertadas pelo Projeto de Curso de Fiscal de Contrato, 268 (duzentos e setenta e oito) vagas serão ofertadas para trabalhadores da gestão estadual e 32 (trinta e duas) vagas serão ofertadas para os trabalhadores da gestão municipal, sendo 04 (quatro) vagas para cada região de saúde e que no caso de não preenchimento, serão distribuídas à gestão estadual. Fica assim registrado.

  
INEZ DOS DANTOS GONÇALVES  
Secretária Executiva CIES/CIB-TO

  
LAUDECY A. CARMO SOARES  
Diretora da ETSUS-TO



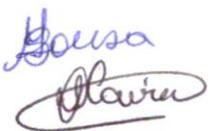
PROJETO

CURSO DE FISCAL DE CONTRATO

**Equipe de Elaboração**

Fabio Castelluber Lustosa

Marcos Irondes Coelho de Oliveira

PALMAS  
2016


## Projeto de Processo Educacional em Saúde

### Nome da ação para a Certificação

Curso de Fiscal de Contratos

## 2. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Administração Pública deve se pautar nos princípios e nas normas que regem a atividade estatal. A Lei nº 8.666/93 instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e deu outras providências. Dentre as "outras providências" está previsto, no art. 67, o dever de se ter um representante da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, surge então o "fiscal de contrato" que é nomeado pelo Gestor do Contrato.

A figura do Fiscal do Contrato nasce das prerrogativas especiais da Administração Pública reconhecidas no âmbito dos contratos administrativos (as chamadas Cláusulas Exorbitantes do Direito Comum), descritas genericamente nos incisos do Art. 58 da Lei 8.666/93. Uma dessas cláusulas exorbitantes garante à Administração Pública o poder de "fiscalizar-lhes a execução" (art. 58, III).

A atribuição de fiscal deve recair sobre pessoa que pertença aos quadros da Administração, permitido, contudo, a contratação de terceiros para auxiliá-lo com o fornecimento de informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato.

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário]

A fiscalização é a garantia da qualidade da execução. Significa, como pressuposto, que o técnico responsável pela fiscalização tem elevado grau de conhecimento técnico, leitura de projeto, interpretação das especificações e

conhecimento das normas técnicas e procedimentos de execução recomendados.

Sabe-se que a falta de pessoal, em quantidade e com capacitação de conhecimentos específicos relacionados com a execução contratual, é um dos pontos mais críticos do Poder Público. Por isso, muitas vezes, qualquer agente, inclusive aqueles tecnicamente despreparados, são nomeados fiscais, enquanto que o correto seria nomear apenas aquele agente da Administração Pública que tenha conhecimentos técnicos para fiscalizar a execução do contrato.

Por isso, a escolha do fiscal e a determinação de suas funções são de vital importância, uma vez que a própria Lei nº 8.666/93 permite que se contratem terceiros para auxiliá-lo no desempenho de suas funções. Assim, de nada adianta nomear aquele que não domina o conteúdo prático do edital.

É necessário, portanto um somatório de conhecimentos tanto jurídicos quanto técnicos. Necessário de início que o fiscal tenha pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a ter condições para identificar todos os problemas, que, porventura, vierem surgir durante a execução das obrigações do contratante e contratado. Depois, é necessária a devida capacitação técnica do agente, a fim de poder efetivamente fiscalizar, toda a (correta) execução do contrato.

Considerando a relevância do tema e, principalmente, a pluralidade de regras que permeiam as contratações públicas, na qual o Fiscal do Contrato, faz-se necessário a capacitação para que se torna uma figura indispensável nos contratos administrativos para que tenhamos ações mais eficazes para uma correta execução contratual, assim excitando muitas inexecuções de contratos.

Por fim e não menos importante, a Ação Civil Pública Nº 10058-73.2015.01.4300 da 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins - Justiça Federal de 1ª Instância, onde foram apontadas questões como falha na execução e acompanhamento dos contratos; consolida a proposta do Curso de Fiscal de Contratos, fundamentado na necessidade de buscar conhecimentos para que a fiscalização dos fiscais seja feita de modo a contribuir com a continuidade objetiva dos contratos celebrados.

### 3. OBJETIVO GERAL

Abordar o tema “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos” segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### 3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer as noções de licitação e contratações públicas;
- Conhecer as atribuições/deveres do fiscal do contrato;
- Conhecer os elementos/documentos que subsidiam a atividade de fiscalização de contratos;
- Identificar irregularidades na execução dos contratos e as medidas a serem adotadas
- Conhecer as consequências/responsabilidades nos casos de omissão no dever de fiscalização de contratos

### 4. PÚBLICO ALVO E REQUISITOS DE ACESSO DO DISCENTE

Servidores estaduais de níveis médio e superior atuante como fiscais de contratos, nas Unidades de Saúde do Estado do Tocantins.

### 5. PERFIL PROFISSIONAL DO COORDENADOR, DOCENTE/TUTOR

#### Coordenador:

- Profissionais de nível superior da área de Ciências Contábeis e/ou Administração (graduação e/ou pós-graduação) e tenham liberação concedida pela chefia imediata para cumprir as 15 horas/mês durante 4 meses, totalizando 60 horas presenciais;
- Em número de 1 (um) têm a atribuição de coordenar as duas turmas e suas ações que permitam o desenvolvimento integral do Projeto, elaborar relatórios parciais e finais, divulgar os resultados e prestar contas ao órgão financiador, aos Centros Colaboradores e de Referência e à sociedade em geral.

**Facilitador/Tutor:**

- Profissionais de nível superior da área de Ciências Contábeis e/ou Administração que tenham experiência na educação à Distância e tenham liberação concedida pela chefia imediata para cumprir as 30 horas EAD.
- Em número máximo de 10 (5 por turma), e cada tutor irá atuar com 25 alunos por turma. Terão as responsabilidades específicas de, acompanhar e divulgar as atividades relacionadas ao Curso e colaborar na organização e validação do Manual de Ensino dos Tutores.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

▪ **Discentes:**

Não haverá processo seletivo. Será enviado ofício as Unidades Hospitalares e para as Instituições de Saúde da Rede Estadual, com informações sobre o curso e o número de vagas disponíveis. Os profissionais serão indicados e deverão enviar à ETSUS Ficha de Inscrição, devidamente assinada pela chefia imediata. Os Hospitais devem se atentar para preenchimento das vagas, de modo a contemplar profissionais que atuam como fiscais de contratos.

▪ **Facilitador/Tutor:**

Serão selecionados por meio de processo seletivo publicado em diário oficial. Deverão ser servidores estaduais, federais ou municipais, graduados na área de Ciências Contábeis e/ou Administração com experiência em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal e Auditoria e Licitação (graduação e/ou pós-graduação), experiência profissional em preceptoria e experiência com educação à distância.

▪ **Coordenador:**

Será selecionado por meio de processo seletivo publicado em diário oficial. Deverá ser servidor estadual, federal ou municipal, graduados na área de Ciências Contábeis e/ou Administração com experiência em Contabilidade Pública e

Responsabilidade Fiscal e Auditoria e Licitação (graduação e/ou pós-graduação), experiência profissional em preceptoria e experiência com educação à distância.

## 7. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

Qualificação de profissionais que atuem como fiscais de contrato, conhecendo as atribuições/deveres bem como os elementos/documentos que subsidiam a atividade de fiscalização de contratos, buscando fortalecer ações mais eficazes para uma correta execução contratual, assim minimizando muitas inexecuções de contratos que podem prejudicar a qualidade nos atendimentos à população e prejuízos ao erário.

## 8. METODOLOGIA

O curso será oferecido na modalidade a distância, por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), Plataforma Moodle, disponível no endereço eletrônico <http://ead.tce.to.gov.br/EAD/login/index.php>

Será disponibilizado no curso: vídeo-aulas; apostila; fórum de discussão; exercícios; biblioteca com material de apoio; avaliação final e avaliação de satisfação. Os fóruns de discussão apresentam-se na modalidade de construção coletiva sobre um tema gerencial proposto pelo instrutor do curso. Os participantes acessam o fórum para registrar suas contribuições.

No AVEA o aluno contará com suporte do instrutor que será responsável pelo esclarecimento de dúvidas sobre conteúdo específico do curso. O instrutor preparará o conteúdo, de acordo com o projeto pedagógico.

O aluno contará, ainda, com o apoio de tutor a distância, sua função é prover o apoio necessário nas atividades propostas no curso. O tutor deverá acompanhar diariamente as atividades do curso e dar resposta aos questionamento em no máximo 24 horas.

O aluno deverá se cadastrar no Sistema Acadêmico (SAC), disponível no endereço eletrônico <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas/iscon/login.php>

O aluno deverá se inscrever por meio do Sistema Acadêmico (SAC), disponível no endereço eletrônico <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas/iscon/cursos.php>

*Handwritten signature*

## 9. MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I	
Bases Tecnológicas / Conteúdo (Sub temas)	Carga Horária
Noções de Licitações	6h
Processo Administrativo	4h
Conteúdo do Processo	4h
Contrato Administrativo	4h
Acompanhamento e Fiscalização	6h
Temas relevantes	2h
Atividades	4h
	<b>30h</b>

## 10. AVALIAÇÃO /CERTIFICAÇÃO

A avaliação será processual durante o Curso, onde serão observados os critérios: assiduidade, pontualidade, participação, interesse e desenvolvimentos nas atividades presenciais e de educação à distância (através da Plataforma Moodle).

Ao final do curso cada cursista será avaliado de acordo com os critérios dispostos a seguir: participação nos fóruns de discussão; atividades/exercícios avaliativos. A porcentagem total dos critérios de avaliação totaliza 100% da nota de cada participante. A entrega do certificado para cada participante é condicionada a um desempenho mínimo de 70% do total da porcentagem dos critérios de avaliação do curso.

## 11. PLANO DE EXECUÇÃO DO CURSO

O Curso será desenvolvido no município de Palmas. A ação educativa será dividida em 2 turmas (125 alunos cada) onde contemplará o total de 250 servidores públicos atuantes como fiscal de contratos nos serviços da rede Estadual de Saúde.

Para isso serão selecionados um total de 10 tutores (5 tutores por turma), onde cada tutor irá atuar no máximo com 25 alunos.

O Curso será disponibilizado, por meio do AVEA do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a todos os Hospitais de Referências do Estado, e que tenham acesso a internet. As atividades de educação serão desenvolvidos à distância através

2 psuian

de Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), intercalados entre os módulos.

Quanto a Instituição Executora será a ETSUS em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do Instituto de Contas.

Durante o período a distância haverá também um tutor presencial na ETSUS ou UFT, em horários específicos, para melhor acompanhamento da turma.

Trata-se de Curso de Capacitação, certificado com carga horária total de **30 horas**.

A plataforma a distância será o Moodle, sediado no Instituto de Contas do Estado do Tocantins.

A previsão de início da primeira turma está programada para o mês de fevereiro de 2017 e o término para junho, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	MESES												Ano	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Submissão do projeto no CREPES											X			2016
Indicação dos Servidores												X		
Planejamento didático pedagógico.													X	
Realização do Curso														

Já a previsão de início da segunda turma está programada para o mês de agosto de 2017 e o término para dezembro, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	MESES												Ano	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Submissão do projeto no CREPES														2017
Indicação dos Servidores														
Planejamento didático pedagógico.														
Realização do Curso		X	X	X	X	X			X	X	X	X		

*ETSUS*

*2 Ignan*

*Douza Clara*

*Handwritten signatures and initials*



4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Anexo I.

Anexo I – Planilha Financeira

DETALHAMENTO FINANCEIRO:		FONTE DO RECURSO: 0248				
PROCESSO EDUCACIONAL: Curso de Fiscal de Contratos						
QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM ATENDIDOS: 250						
CARGA HORÁRIA: 30h						
OBJETO DO GASTO	TIPO DE DESPESA	DETALHAMENTO FINANCEIRO	PREVISÃO		VALOR TOTAL, DISCRIMINADO	VALOR TOTAL POR OBJETO DO GASTO
			DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE REFERENTE À DESCRIÇÃO		
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Hora-aula	Coordenador (1)	15h aula (por turma) (Portaria para Coord.)	30h	R\$ 60,00 (valor da hora-aula Coord.)	R\$ 1.800,00
		Facilitadores/Tutores (10)	10 (tutores) X 30h (EaD)	300h	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 13.800,00</b>	

Silvia Soares A. Br.  
 José Nelson Brito da Silva  
 Mariana Gê Neres da Silva  
 Maria Luíza de Oliveira Sousa  
 Vera Lucia Xavier  
 Nelson vale Cavacante:  
 Elif Spmangons de Aze  
 Janize Rejine Dias Sales

Andress Uone de Costa  
 Francisco Toledo  
 Bárbara Vieira de Melo Almeida  
 Reimundo Fortalger de Sousa  
 Claudy Almeida V. Aguiar de Barros

## 5. REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1983. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm)>. Acesso: 05 dez. 2009.

**BRASIL.** Tribunal de Contas da União. Tomada e Prestação de Contas. AC: 0606-12/09-P. Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Brasília, DF, 01 de abril de 2009. disponível em

[https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:11:94092851084970::NO::P11\\_NO\\_SELECIONADO,P11\\_TELA\\_ORIGEM,P11\\_ORIGEM:0\\_4\\_444\\_227\\_TOE,LOGICA,0](https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:11:94092851084970::NO::P11_NO_SELECIONADO,P11_TELA_ORIGEM,P11_ORIGEM:0_4_444_227_TOE,LOGICA,0).

Acesso em 14 Jan 2010.

**TCE – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled. One signature in the center-left appears to be 'Z. Guina'. Another in the center is 'A. Sousa'. There are also several circular or oval-shaped marks and other illegible scribbles.